



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**  
**Nº 01333/2017**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI) E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93.**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0022-97, e Inscrição Estadual nº 250.403.498, doravante denominada **CEDENTE**, com sede na Rua Romano Ancelmo Fontana, 339, Centro, Concórdia - SC, neste ato representada em consonância por seu Presidente **Luiz Ademir Hessmann**, inscrito no CPF nº 352.288.499-04, e portador da cédula de identidade nº 521.815 SSP; e de outro lado,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.777.244/0001-40, com sede na Rua 17 de Fevereiro, 77, Presidente Castelo Branco - SC, CEP 89.720-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **Ademir Domingos Miotto**, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, e portador da cédula de identidade nº 1.309.011 SSP/SC, com fundamento na Lei 8.666/93, bem como autorização referendada pela Diretoria Executiva da Epagri e solicitação da **Epagri - Gerência Regional de Concórdia**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CEDENTE** cederá à **TÍTULO PRECÁRIO**, o uso **EXCLUSIVO** em serviço **E TÃO SOMENTE PARA O ATENDIMENTO DOS AGRICULTORES MUNICÍPES** do bem móvel a seguir discriminado, para servir de apoio junto a **CESSIONÁRIA**, conforme descrição abaixo:

**Descrição**

**VEICULO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2009/2010 - PLACAS MGS-6005 - ANO DE FABRICAÇÃO 2009 - FROTA 2162 - CHASSI 9BD15844AA6324220 - COMBUSTIVEL GASOLINA - COR BRANCA - para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Agricultura em atendimento aos munícipes.**

**Parágrafo Único:** O(s) bem(ns) acima descrito(s) encontra(m)-se em perfeito estado de funcionamento e conservação

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS BENS**

A **CESSIONÁRIA** assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e quaisquer ocorrências que eventualmente venham a surgir no(s) bem(s) móveis cedidos, e por danos causados a terceiros durante a vigência deste termo, apuradas no ato ou posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO BEM**

Fica estabelecido que o bem cedido será de uso exclusivo nas atividades descritas na cláusula primeira deste instrumento, pelo (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**.

CONTRATO Nº 01333/2017



#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESTRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência pela **CESSIONÁRIA** para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais adversos ao ajustado neste termo, sob pena de imediata devolução do(s) bem(ns) ora cedido(s).

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA DO BEM

Reserva-se a **CEDENTE** o direito de proceder à vistoria ou levantamento físico do(s) referido(s) bem(bens) sempre que julgar conveniente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO ÔNUS

Compete à **CESSIONÁRIA** as seguintes obrigações:

- I - Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- II - Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pela execução das obras;
- III - Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo **CEDENTE** pelas despesas satisfeitas;
- IV - Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente termo;
- V - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;
- VI - Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Único:** Com a extinção do presente termo, os bens móveis deverão ser restituídos à **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta cessão tem início em **15 de setembro de 2017** e término em **31 de dezembro de 2017**, podendo mediante acordo entre as partes, e, por termo aditivo competente, ser prorrogado conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por termo aditivo e na conformidade da legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou, unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

**Parágrafo Único:** Se comprovado o desvio de uso e/ou utilização adversa ao ajustado neste instrumento, a **CEDENTE** recolherá imediatamente o bem cedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para qualquer pendência sobre o instrumento, fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, Florianópolis/SC, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CONTRATO Nº 01333/2017



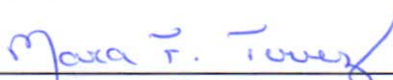
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Concórdia, 11 de setembro de 2017.

  
**Luiz Ademir Hessmann**  
Representante Legal Epagri -CEDENTE

  
**Ademir Domingos Miotto**  
Representante legal - CESSIONÁRIA

Testemunhas:

  
Nome: Maria F. Taveira  
CPF: 563.433.459-49

  
Nome: Wagner Bue  
CPF: 006912639-48